Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei, denominado Lei Felca, busca instituir medidas concretas e permanentes de prevenção e enfrentamento aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil no Município de São Vicente, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que consagram o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

A pedofilia e a sexualização precoce configuram sérias ameaças à integridade física, psíquica e moral de crianças, sendo crimes que demandam resposta rápida, estruturada e permanente do Poder Público. Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que, em 2024, o Disque 100 recebeu mais de 180 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, sendo parcela significativa relacionada à violência sexual.

A exposição precoce a conteúdos de cunho sexual prejudica o desenvolvimento emocional, compromete o rendimento escolar, aumenta a vulnerabilidade a abusadores e impacta negativamente a saúde mental.

Nesse contexto, o Município desempenha papel estratégico na articulação de ações de prevenção, conscientização e capacitação, envolvendo comunidade escolar, famílias, entidades religiosas, associações comunitárias, órgãos de segurança pública e conselhos tutelares.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil reforça o compromisso de formar uma rede de proteção social forte e atuante, capaz de prevenir ocorrências e oferecer respostas céleres e adequadas às vítimas.

A presente proposição busca garantir não apenas a repressão e responsabilização dos agressores, mas, sobretudo, a construção de um ambiente seguro, saudável e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância social e da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e de proteção à infância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

PROJETO DE LEI N.º 84 /2025

Institui em São Vicente a **Lei Felca**, que estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e conscientização relativas aos crimes de pedofilia e à sexualização infantil e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Vicente, a **Lei Felca**, destinada à prevenção, ao enfrentamento e à conscientização dos crimes de pedofilia e da sexualização infantil, bem como à promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - pedofilia: qualquer conduta tipificada como crime no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que envolva prática, favorecimento, mediação, induzimento, instigação, aliciamento, divulgação ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por quaisquer meios, físicos ou virtuais;

II - sexualização infantil: qualquer ato, conduta ou comunicação que exponha, induza, estimule ou incentive comportamento de cunho sexual inadequado à idade da criança, por quaisquer meios, incluindo mídias digitais, redes sociais, eventos, publicidade, produções artísticas ou culturais, material impresso ou audiovisual.

Art. 3º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Pedofilia e à Sexualização Infantil, a ser realizada anualmente no

mês de maio, em consonância com o movimento nacional Maio Laranja, contemplando ações como:

I - palestras e seminários;

II - atividades culturais e educativas;

III - distribuição de material informativo;

IV - campanhas nas mídias sociais e demais meios de comunicação.

Art. 4º - Os órgãos competentes deverão criar e manter banco de dados estatístico sobre denúncias e casos, com vistas ao monitoramento e aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento, garantindo o sigilo e a proteção da identidade das vítimas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 21 de agosto de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA

Tec 206/fe/br